



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

**CONTRATO Nº 370/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JACAREACANGA E A
EMPRESA OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “Fornecimento de Oxigênio Medicinal para manutenção da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e Fundo Municipal de Saúde” que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do **CNPJ nº. 11.462.638/0001-60**, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 44, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, na cidade de Jacareacanga/Pá, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rusível Ribeiro de Oliveira**, Carteira de Identidade nº. 1897953/SEGUP-PA e CPF nº 338.530.702-30, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI**, com sede na Rodovia Transamazônica, 404, bairro Bela Vista, Cep: 68.180-010 na cidade de Itaituba/PA, inscrita no **CNPJ nº. 13.657.269/0002-78**, representada pelo Sr. Ailton José Alves, brasileiro, casado e empresário, portadora do RG 88940 SSP/MT e CPF nº. 651.807.801-44, residente e domiciliado na Av. dos Guarantãs, 468- Jardim Maringá , CEP: 78.556-232 no Município de Sinop/MT, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Presencial SRP nº. 014/2020**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste no “Fornecimento de Oxigênio Medicinal para manutenção da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e Fundo Municipal de Saúde”.

1.2. Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 12 (doze) meses, todavia fica desde já a **CONTRATADA** ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial SRP nº 014/2020, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em **16/04/2020**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitidas pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, as quais especificarão quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na zona urbana e rural conforme termo de referência anexo I do presente edital, cujo endereço encontra-se irá especificado na ordem de compra.

3.2. No caso da não entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos no item 3.1.1 da Clausula terceira deste contrato, sem justificativa do atraso, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da **CONTRATADA**, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados;

Órgão: 20 Fms Fundo Municipal De Saúde/Sms						
Unidade Orçamentária: 2021 Secretaria Municipal De Saúde						
Projeto Atividade: 10 302 0200 2.036 - Manutenção Do Serviço Hospitalar E Ambulatorial (Aih's)						
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material De Consumo						
Fonte: 12140000						
Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	Recarga de Gás oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99, 999%, grau de impurezas H2O < 0,5 ppm; THC < 0,02 ppm; N2 < 0,1 ppm, 10 m³	Recarga	Air liquide	55	R\$ 620,00	R\$ 34.100,00
3	Recarga de Gás oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99, 999%, grau de impurezas H2O < 0,5 ppm; THC < 0,02 ppm; N2 < 0,1 ppm, 3 m³	Recarga	Air liquide	60	R\$ 495,00	R\$ 29.700,00
Valor Total						R\$ 63.800,00

4.1.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**, conforme está especificado.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. Substituir os cilindros defeituosos, de imediato e às suas expensas, sem ônus para a Contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

Órgão: 20 Fms Fundo Municipal De Saúde/Sms
Unidade Orçamentária: 2021 Secretaria Municipal De Saúde
Projeto Atividade: 10 302 0200 2.036 - Manutenção Do Serviço Hospitalar E Ambulatorial (Aih's)
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material De Consumo
Fonte: 12140000

6.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de programas e Contrapartida Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) A contratante só receberá os cilindros que possuírem seu certificado de qualidade, conforme normas do Ministério da Saúde. Os cilindros sem certificados serão devolvido a Contratada sem ônus para Contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
 - 8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
 - 8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga (PA), 01 de Junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 11.462.638/0001-60
Rusível Ribeiro de Oliveira
CPF nº 338.530.702-30
CONTRATANTE

OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI
CNPJ nº. 13.657.269/0002-78
Ailton José Alves
CPF nº. 651.807.801-44
Empresário
CONTRATADO

Testemunhas:

1). _____
RG: _____
CPF: _____

2). _____
RG: _____
CPF: _____